

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO Nº 006, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Octogésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e:

considerando a dissolução do Conselho Municipal de Petrolina pelo Prefeito daquele município, ferindo a Lei nº 8.142/90, no seu Art.1º, § 2º e Art. 4º incisos II e III, determina que para o repasse dos recursos fundo a fundo, de que trata seu o Art. 3º , os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com a aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, órgãos autônomos e deliberativos, vinculados ao Poder Executivo;

considerando o Projeto do Governo do Estado de Pernambuco, que subordinou o Conselho Estadual de Saúde a “autoridade do Secretário Estadual de Saúde”, ferindo também a Lei 8.142/90, em seu Art.1º, § 2º que garante a autonomia e independência dos Conselhos de Saúde como órgãos permanentes e deliberativos na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e que suas deliberações devem ser homologadas pelo chefe do Poder Executivo.;

considerando que o Projeto de Lei nº 686/08 que propõe alterações na gestão e na gerência dos serviços da rede SUS, aprovado pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, desrespeitando a tramitação normal e consequentemente a posição a ser emanada pelo Conselho Estadual de Saúde; e

considerando os atos violentos praticados pela Polícia Militar de Pernambuco, em relação aos conselheiros e conselheiras estaduais, nacional e sociedade civil, presentes no dia da votação do Projeto de Lei acima citado, pela.

Vem a público denunciar e posicionar-se contrário:

1) ao tratamento violento e truculento que as Polícias Militares vêm praticando contra os movimentos sociais, em particular, no Estado de Pernambuco, por ocasião do processo de votação do Projeto de Lei nº 680/08.

2) a proposta de Fundação Pública de Direito Privado, descrita no PL nº 680/08, que desrespeita as deliberações da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, da 13ª Conferência Nacional de Saúde, realizada no período de 14 a 18 de novembro de 2007, e do Conselho Nacional de Saúde e que significa uma real ameaça aos princípios fundamentais do SUS.

3) a dissolução de Conselhos de Saúde como o do Município de Petrolina, ato autoritário que fere os princípios democráticos do SUS e do País.

Por outro lado, apóia o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco no encaminhamento de uma representação junto Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e a Controladoria Geral da União, por entender que o não cumprimento dos princípios supracitados ferem a Constituição Federal e a Democracia do País.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Octogésima Nona Reunião Ordinária.